



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Provimento CRE - 1 - ASFC**

SEI/TRE-AL - 0628720 - Provimento CRE

Provimento CRE Nº 1 - TRE-AL/CRE/ASFC

*Dispõe sobre o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades judiciais, membros do Ministério Público e autoridades policiais, por meio do Sistema de Informações Eleitorais –SIEL.*

**O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS** , no uso das atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 da Resolução TSE nº 21.538, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.490/2016, que estabelece os limites para acesso aos dados constantes do cadastro eleitoral;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Provimentos CGE nº 06/2006 e 11/2016, que disciplinam os procedimentos a serem observados para o acesso aos dados do cadastro eleitoral;

**CONSIDERANDO** o teor disposto nas Leis nº 11.419/2006 e 12.830/2013; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização, celeridade e redução dos custos quanto ao fornecimento de informações solicitadas pelas autoridades judiciais, membros do Ministério Público e autoridades policiais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Informações Eleitorais –SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico deste Tribunal ( <http://www.tre-al.jus.br/servicos-judiciais/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel> ).

**§1º.** Considerar-se-á autoridade policial, para os fins previstos neste Provimento, o ocupante do cargo de delegado de polícia (Lei nº 12.830/2013).

**§2º.** O fornecimento de dados não abrange a base de dados biométricos armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 2º.** Os pedidos formulados por meio físico serão restituídos sem atendimento, com orientações para o cadastramento no SIEL.

**Art. 3º.** O cadastramento das autoridades será feito por meio de formulário próprio que, após assinado, deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, para o *e-mail* [cre@tr-al.jus.br](mailto:cre@tr-<u>al.jus.br</u>), conforme instruções disponíveis na página do Sistema.

**§1º.** Os Magistrados e membros do Ministério Público, exclusivamente, poderão designar até 02 (dois) servidores para acesso ao Sistema no mesmo formulário.

**§2º.** Após preencher seus dados pessoais e os do Órgão/Unidade em que atua, a autoridade deverá assinalar a opção correspondente no quadro “ATO DELEGATÓRIO”, indicando se deseja ou não autorizar o cadastramento de servidores no SIEL.

**§3º.** A designação de novo servidor como usuário do Sistema somente será aceita com a exclusão de outro anteriormente indicado, de modo que apenas 02 (dois) mantenham-se cadastrados por unidade.

**§4º.** Se desejar o bloqueio do acesso de servidores anteriormente autorizados, a autoridade deverá assinalar a opção constante no quadro “DESCADASTRAMENTO DE SERVIDORES”.

**§5º.** Em nenhuma hipótese será aceito formulário de cadastramento preenchido de forma incompleta.

**Art. 4º.** Deverá ser seguido o rito previsto no artigo 3º sempre que houver alteração na lotação das autoridades ou servidores cadastrados no Sistema.

**Art. 5º.** O acesso ao SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, §2º, III, alínea “b”, da Lei nº 11.419/2006.

**§1º.** O nome do usuário corresponderá ao endereço de correio eletrônico pessoal de natureza funcional, não sendo admitido aqueles de uso comum pelo setor ou unidade.

**§2º.** A senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível, terá validade de 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** Admite-se a renovação da senha de acesso a cada biênio, devendo ser assinalada a opção constante no quadro “RENOVAÇÃO” no formulário constante na página do Sistema.

**Parágrafo único.** Para renovação da senha de acesso deverão ser informados os seguintes dados:

**I** – Nome;

**II** – E-mail pessoal funcional;

**III** – Cargo;

**IV** – Matrícula;

**V** – Lotação;

**VI** – CPF; e,

**VII** – Título de eleitor.

**Art. 7º.** Caso os dados informados coincidam com aqueles fornecidos por ocasião do cadastramento, o prazo de acesso será renovado e o usuário receberá nova senha de acesso ao Sistema em seu *e-mail* funcional.

**Parágrafo único.** Havendo qualquer divergência, o usuário será orientado a adotar as providências previstas no artigo 3º.

**Art. 8º.** A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria do uso dos dados pesquisados, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de utilização de forma incorreta

ou indevida.

**Art. 9º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2010 –CRE/AL.

**§1º.** Permanecem válidos os cadastramentos anteriormente efetuados.

**DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 28 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/12/2019, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0628720** e o código CRC **E95F9422**.